



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 339/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0037586-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada LOCATÁRIA, e a RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Manoel Marques da Rosa, 585, sala 2, Bairro Centro, OSÓRIO/RS, CEP.: 95.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.924.845/0001-29, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, OSVALDO BASTOS FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 005.738.250-68, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato para a locação do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0037586-2, através da Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e pelas condições da dispensa de licitação, pelos termos da proposta do locador e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Locação das salas comerciais nº. 203, nº. 204, nº. 205 e nº. 210 do Imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº. 1036, Centro - OSÓRIO/RS. As salas nº. 203, nº. 204, nº. 205 e nº. 210 estão inscritas sob as matrículas nº. 95.215, nº. 95.216, nº. 95.217, nº. 95.222, e possuem área de 43,944 m²; 45,034 m²; 50,323 m²; 45,03 m²; 33,939 m², respectivamente, conforme as Matrículas do Registro de Imóveis de Osório, às folhas nº. 150 à nº. 157 do processo administrativo nº. 18/2000-0037586-2, para uso da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, **conforme Anexo I - Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato terá início a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, com duração de 12 (doze) meses ou, se ocorrer antes, até que o expediente PROA nº. 18/2000-0070272-3 esteja concluído.

2.1.1 A data da entrega das chaves não poderá ocorrer anteriormente à data da publicação da súmula do Contrato, precedida do Anexo I - Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.

2.1.2 Os efeitos financeiros terão início a partir da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega das Chaves.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 60 meses, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 dias do término de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/1991, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO a proceder à averbação desde instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor mensal da locação do imóvel será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 As despesas ordinárias do condomínio, relacionadas no § 1º do artigo 23 da Lei 8.245/1991, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da entrega das chaves.

4.2.1 O ajuste desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO efetue o pagamento na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do Contrato, promovendo-se o ajuste preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Recurso Locação:

U.O: 20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.39.3920
Subprojeto: 0018 e/ou 0001
Empenho: 18003616698
Data do Empenho..: 09/08/2018

Recurso Manutenção/Condominial:

U.O: 20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Recurso: 0006
Subprojeto: 0018 e/ou 0001
Elementos.....: 3.3.90.39.3930/
/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, através de empenho, após atestada a ocupação do imóvel por parte do beneficiário.

6.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em nome do locador, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

6.4 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Sobre os valores pagos em atraso, poderá o LOCADOR solicitar atualização monetária utilizando o indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, *pro-rata-die*, a contar da data aprezada para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, excetuado o previsto no item 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste Contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do início do Contrato e enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel a qualquer título.

8.2 Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 O LOCADOR obriga-se a:

9.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

9.1.6 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

9.1.7 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva;

9.1.8 Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

9.1.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado e combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

9.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação ou de dispensa de licitação;

9.1.11 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.1.12 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

9.1.13 Providenciar a atualização do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

9.1.14 Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo LOCATÁRIO, caberá a este a responsabilidade pela regularização;

9.1.15 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.1.16 Pagar as despesas decorrentes da averbação prevista na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

10.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

10.1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;

10.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, especialmente:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

10.1.11 Pagar as despesas com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

10.1.12 Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto da área de uso privativo;

10.1.13 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

10.1.14 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1 O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

11.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

11.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2 o fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4 o LOCADOR poderá indicar um preposto para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Anexo I – Termo de Vistoria,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

que é parte integrante deste instrumento, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

15.2 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.1 a rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3.1 nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.3.2 caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.2.1 nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a dois meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do Contrato.

15.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial, incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, o LOCATÁRIO poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7 A locação poderá ser desfeita nos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o LOCADOR, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa:

b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

16.2 Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao Contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

16.3 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo LOCADOR, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

16.5 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual o LOCATÁRIO estiver vinculado, nos casos estabelecidos no Decreto nº. 42.250/2003 e alterações posteriores.

16.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

18.1 Na data da assinatura, o objeto do presente Contrato deve estar desocupado e livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, apresentados os documentos exigidos em Lei.

Porto Alegre, 05 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde - Locatário

OSVALDO BASTOS FILHO

Sócio-Administrador da RAIPAR – Raiz Participações Ltda - ME - Locador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Cidade: OSÓRIO UF: RS Endereço: R. Bento Gonçalves, 1036, Centro Localor: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Estadual Locatário: Raipar - Raiz Participações LTDA - ME	Complemento Salas: 203, 204, 205 e 210 Matrícula: 95.215, 95.216, 95.217, 95.222 Atividade a ser desenvolvida: Trata-se de quatro salas no segundo pavimento do Condomínio Cerro Verde, situado na rua Bento Gonçalves, nº 1036, Centro - Osório/RS. Abaixo, uma listagem das salas, com as respectivas áreas totais: <ul style="list-style-type: none">• Sala 203: 38,672 m²• Sala 204: 39,603 m²• Sala 205: 44,573 m²• Sala 210: 30,105 m²
---	---

TIPO DE IMÓVEL

<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> Locado prédio inteiro
<input checked="" type="checkbox"/> Salas	<input checked="" type="checkbox"/> Prédio compartilhado
<input type="checkbox"/> Lojas	Obs: Compartilhado com a Loja de Moda e oferta no térreo
<input type="checkbox"/> Conjunto Comercial	

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (EXTERNO)

Idade Aparente	Médio	Garagem: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não N° de Box Área externa: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Conservação	Regular	
Fachada	Plaquetas	
Aberturas	Alumínio	

ÁREA DE USO COMUM (INTERNO)

Número de Pavimentos: 3 pavimentos	Portaria: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Acessibilidade: X Sim Não	Segurança: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Estado de conservação da área de uso comum: Bom X Regular Ruim	Escadas: X Sim Não
Valor do condomínio:	Elevadores: X Sim Não N° de elevadores: 1
	Obs: _____

Handwritten signature and initials in blue ink.

ÁREA DE USO PRIVATIVO						
Hall de entrada, existem danos?		Sim	X	Não		Inexistente
Escadas, existem danos?		Sim	X	Não		Inexistente
Sala(s), existem danos?		Sim	X	Não		Inexistente
Banheiros(s), existem danos?		Sim	X	Não		Inexistente
Cozinha, existem danos?		Sim	X	Não		Inexistente
Despensa, existem danos?		Sim	X	Não		Inexistente
Área de serviço, existem danos?		Sim	X	Não		Inexistente
Outras dependências, há danos?		Sim		Não	X	Inexistente
<p>Obs.:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sala 203: AT = 38,672 m² • Sala 204: AT = 39,603 m² • Sala 205: AT = 44,573 m² • Sala 210: AT = 30,105 m² 						
ÁREA DE USO PRIVATIVO						
Pisos:	Bom	Regular	Ruim	Material:		
Tetos	Bom	Regular	Ruim			
Paredes	Bom	Regular	Ruim			
Portas	Bom	Regular	Ruim			
Janelas	Bom	Regular	Ruim			
Rodapés	Bom	Regular	Ruim			
Pintura	Bom	Regular	Ruim			
Chuveiro	Bom	Regular	Ruim			
Armário	Bom	Regular	Ruim			
Obs.: Descrito nos anexos I e II. Não possui rodapés.						
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
Tomadas, interruptores e bocais. Em perfeito funcionamento? X Sim Não						
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						
Torneiras, descargas, ralos, pias de banheiro e vasos sanitários. Em perfeito estado de funcionamento? X Sim Não						

↓ - 21

[Handwritten signature]

CLIMATIZAÇÃO					
Serão instalados aparelhos de ar-condicionado Em perfeito estado de funcionamento? Sim Não X Inexistente					
BANHEIROS EM PERFEITO ESTADO			COZINHA EM PERFEITO ESTADO		
Tetos	XSim	Não	Tetos	Sim	Não
Paredes	XSim	Não	Paredes	Sim	Não
Portas	XSim	Não	Portas	Sim	Não
Janelas	XSim	Não	Janelas	Sim	Não
Rodapés	Sim	Não possui	Rodapés	Sim	Não
Pintura	Sim	Não possui	Pintura	Sim	Não
Chuveiro	Sim	Não possui	Chuveiro	Sim	Não
Armário	Sim	Não possui	Armário	Sim	Não
Obs. 1: Não possui cozinha.					
Obs. 2: as observações e fotos da sala 210 encontram-se no Anexo I das salas 203, 204, 205 e 210 desta ficha de vistoria.					
Vistoriador: Rachel Silveira Adolpho e Pablo Assis Almeida					



Pablo Assis Almeida Fraga
Fiscal de Convênios e Contratos
IF: 3861953/01
18ª CRS - Osório

f-ha





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**

***Proprietário: Raipar - Raiz Participações e Ltda
Locatário: 18ª Coordenadoria Regional de Saúde
Endereço: Rua Bento Gonçalves, 1036 sala 210.***

Sala comercial

Porta:

- 01 fechadura de cilindro com 03 chaves de cilindro funcionando com maçanetas arredondadas, porém maçanetas descascando.
- Porta de madeira em louro freijó em bom estado.
- Marcos e vistas em bom estado.
- Pintura nova, verniz.

Piso:

- Paviflex em bom estado, cor mesclado, porém com manchas e marcas de uso, riscos, manchas de ferrugens e cola.
- Sem rodapés.
- Revestimento para acessibilidade.

Paredes:

- Em bom estado.
- Pintura nova, acrílica fosca, cor branca e com deslocamento do reboco em uma das paredes.
- 02 tampão de madeira MDF cor branco com marcos e vistas em bom estado (entrada para ar condicionado) com pintura nova cor branco, porém com manchas.

Janelas:

- 03 maxiars de alumínio em bom estado com trincos manuais em bom estado, porém 02 janelas com dificuldades de abrir pois pega na própria janela.
- 03 caxilhos fixos de vidro em bom estado.
- Vidros todos inteiros.
- Sem pintura.

Teto:

- Chapa em bom estado.
- Sem rodafornos.
- Pintura nova, acrílica fosca, cor branca.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**

Instalação elétrica:

- 01 interruptor de luz tripla.
- 04 tomadas de luz comum. Sendo 01 sem luminoso
- 02 tomadas de telefone com espelho duplo
- 02 tomadas para ar condicionado.
- 01 caixa de ferro com tampa e com 02 djunores.
- 05 espelho cego duplo, sendo um com furo.
- 04 espelho cego redondas no teto.
- 02 calhas dupla grandes para florescentes sendo que 01 calha tem 02 lâmpadas e a outra calha com 01 lâmpada.

Banheiro

Porta:

- 01 fechadura de cilindro com 01 chave fixa (com dificuldade para travar).
- Porta de madeira em louro freijó em bom estado.
- Marcos e vistas em bom estado.
- Pintura nova, verniz.

Piso:

- Lajota 30 x 30 em bom estado, cor mesclado com manchas.
- Sem rodapés.

Paredes:

- Em bom estado.
- Pintura nova, acrílica fosca, cor branca com manchas.

Teto:

- Forrinho em bom estado.
- Rodaforros em bom estado com manchas de tinta branca.
- Pintura nova, verniz.

Instalação elétrica:

- 01 suporte de luz comum.
- 01 interruptor de luz dupla com 01 tomada de luz comum.
- 01 tampa cega na parede.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**

Instalação hidráulica e acessórios:

- 01 pia com coluna, cor gele em bom estado, porém com manchas de uso
- 01 torneira inox funcionando, porém com manchas de oxidação
- 01 registro inox com manchas de oxidação
- 01 vaso em bom estado, cor gelo
- 01 assento plástico em bom estado, cor branco, porém com manchas.
- 01 válvula hydra em bom estado, marca Docol, com acabamento inox.
- 01 ralo com tampa plástica.
- 01 porta papel plástico com bastão, cor branco.
- * 01 veneziana pequena de madeira em bom estado para ventilação com manchas brancas.

O IMÓVEL ENCONTRA-SE LIMPO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210
FOTOS DA SALA 210**



Handwritten signature

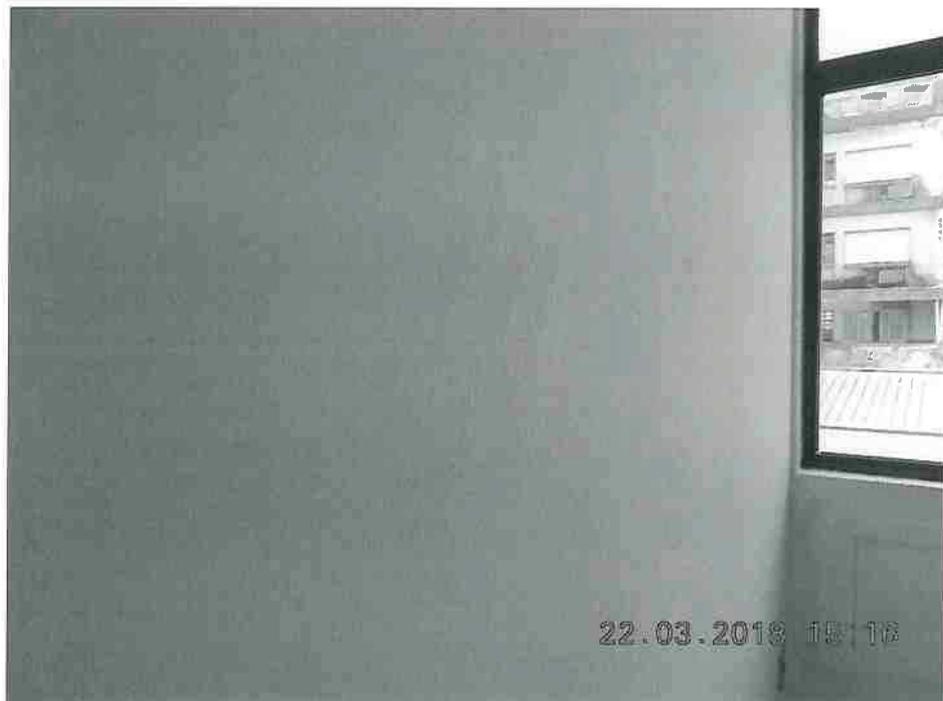
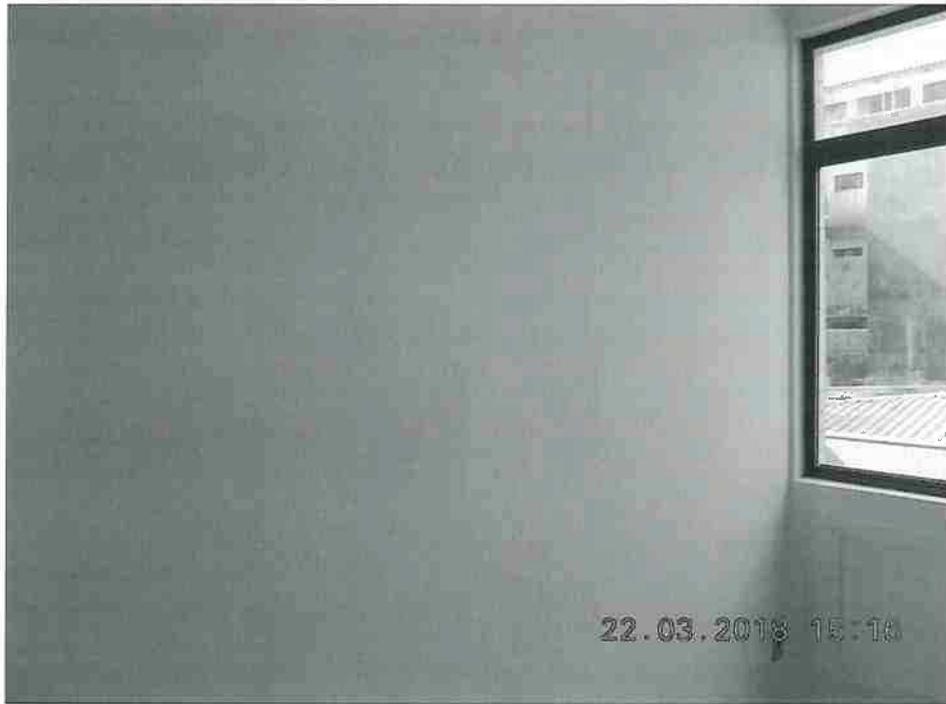
Handwritten signature



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**



L-24

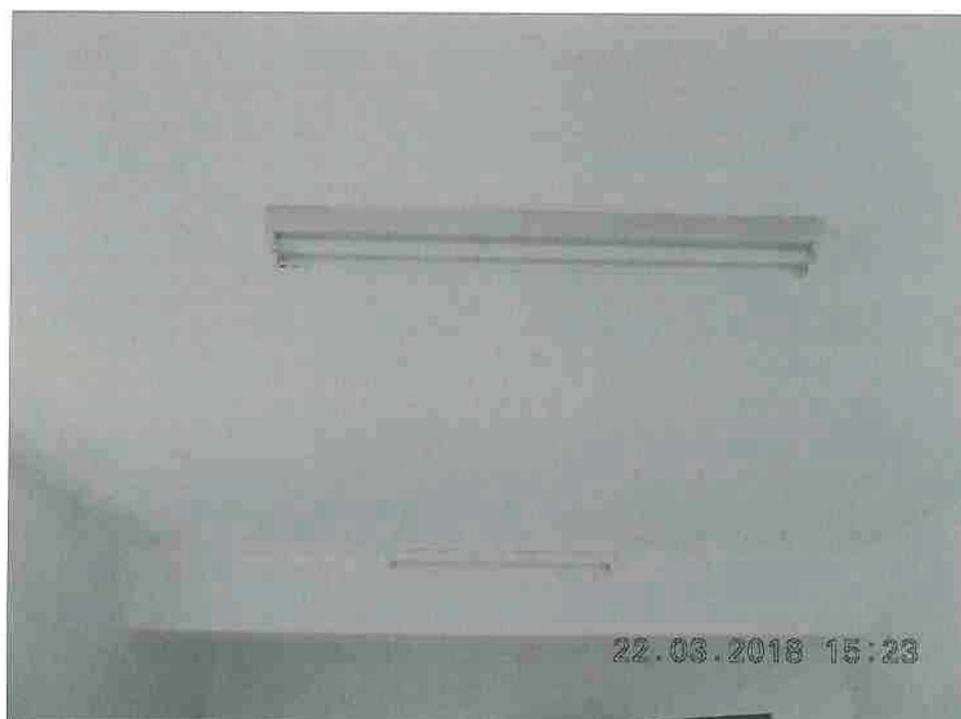
[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**



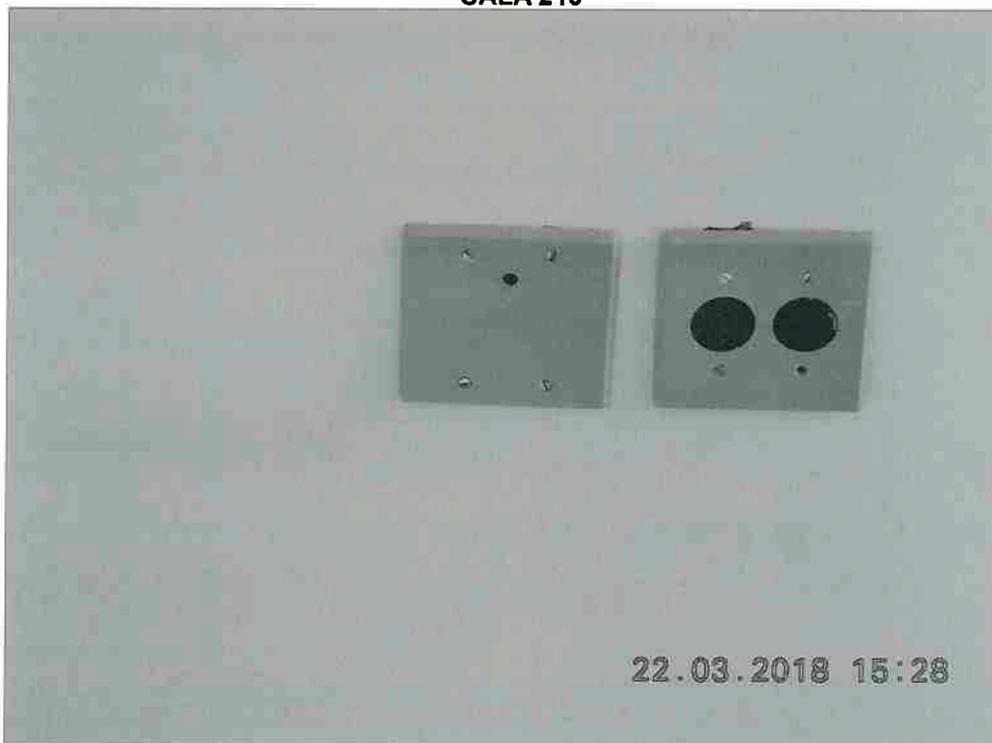
Handwritten signature and initials in blue ink.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**



Handwritten mark: a blue arrow pointing to the photo and the number '24'.

Handwritten signature: 'S. Freitas'.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**

FOTOS BANHEIRO SALA 210



22.03.2018 15:18

Handwritten signature and initials in blue ink.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**



↓ M

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**



Handwritten blue initials or signature.

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO I

**FICHAS DE VISTORIA
SALA 210**



Handwritten blue mark, possibly initials or a signature.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA

Proprietário: Raipar - Raiz Participações e Ltda
Locatário: 18ª Coordenadoria Regional de Saúde
Endereço: Rua Bento Gonçalves, 1036 salas 203, 204 e 205.

- *01 chave da porta de entrada do prédio.*
- *01 chave de correspondência das salas*
- *02 controles alarme funcionando*

Sala 203, 204 e 205 unificadas

SALA 205

Porta entrada sala 205

- 01 fechadura de cilindro com 03 chaves de cilindro funcionando.
- 02 trincos manuais para segurança funcionando com dificuldade.
- Porta de madeira louro freijó, em bom estado com imperfeições.
- Marcos e vistas em bom estado.
- Pintura nova, verniz.

Piso:

- Paviflex em bom estado, cor mesclado, porém com riscos, manchas de ferrugens e marcas de uso.
- Sem rodapés.

Paredes:

- Em bom estado.
- Pintura nova, acrílica fosca, cor branca.
- * 02 aberturas para ar condicionado com 02 tampão de madeira mdf cor branca com marcos e vistas em bom estado, pintura nova, branca, com grade externa de ferro em bom estado de conservação.

Janela sala 205

- 08 maxiars de alumínio em bom estado com trincos manuais em bom estado, sendo três possui deslocamento das borrachas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA

- 08 caxilhos fixos de vidro em bom estado, sendo duas com deslocamento das borrachas.
- Vidros todos inteiros.

Teto:

- Chapa em bom estado.
- Sem rodaforros.
- Pintura nova, acrílica fosca, cor branca.

Instalação elétrica:

- 01 interruptor triplo
- 05 tomadas comuns
- 03 tomadas de três flechas, sendo duas tomadas de ar condicionado e uma padrão americano.
- 04 espelhos duplos para telefone
- 02 espelhos cegos duplos
- 04 espelhos cegos no teto
- 04 calhas duplas para florescente com 02 lâmpadas cada funcionando
- 01 caixa aberta na parede com fiação exposta.

- 01 placa proibido fumar
- 01 placa de saída

Banheiro sala 205

Porta:

- 01 fechadura de cilindro com 01 chave fixa funcionando.
- Porta de madeira de louro freijó em bom estado.
- Marcos e vistas em bom estado.
- Pintura nova, verniz, Suvinil.

Piso:

- Lajota 30 x 30 em bom estado, cor mesclado.
- Sem rodapés.

↓ - 24

Quint



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA

Paredes:

- Em bom estado.
- Pintura nova, acrílica fosca, cor branca.

Janela:

- 01 maxiar de alumínio com 01 trinco manual.
- Vidros inteiros miniboriais
- Sem pintura.

Teto:

- Forrinho em bom estado.
- Rodaforros em bom estado.
- Pintura nova, verniz.

Instalação elétrica:

- 01 suporte de plástico com globo de plástico inteiro.
- 01 interruptor de luz dupla com 01 tomada de luz comum.
- 01 spote duplo fixo na parede com manchas de oxidação.

Instalação hidráulica e acessórios:

- 01 pia com coluna, cor gelo em bom estado, porém com manchas.
- 01 torneira inox funcionando, porém com manchas.
- 01 registro inox porém com manchas de oxidação
- 01 vaso em bom estado, cor gelo.
- 01 assento plástico em bom estado, cor branco, com ressecamento, manchas e rachaduras.
- 01 válvula hydra em bom estado, marca Docol, com acabamento plástico.
- 01 ralo com tampa plástica.
- 01 porta papel de fero, cor branco com oxidação.

O IMÓVEL ENCONTRA-SE LIMPO.

1-24

ajus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



1-31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



f-24

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



1-24

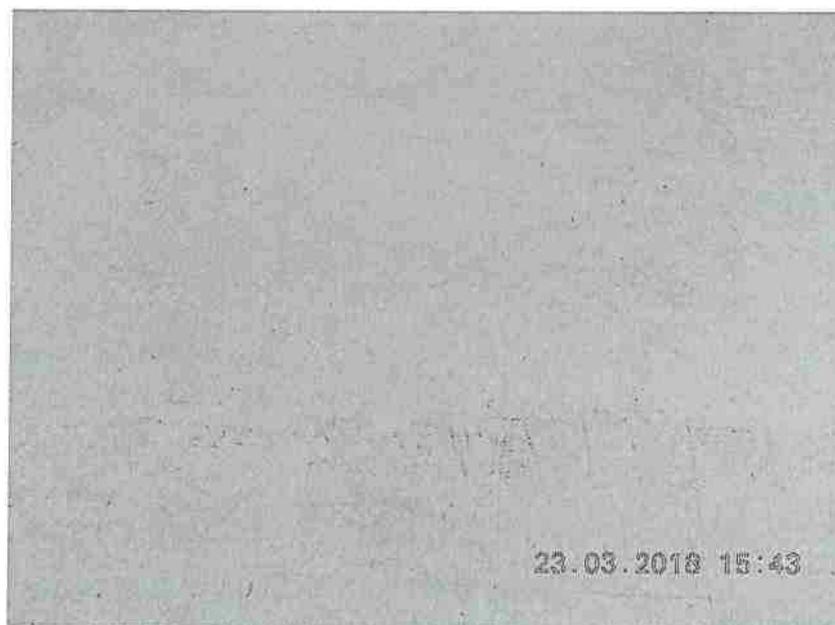
Fio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



L.H

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



f-2
Siu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



f. 34

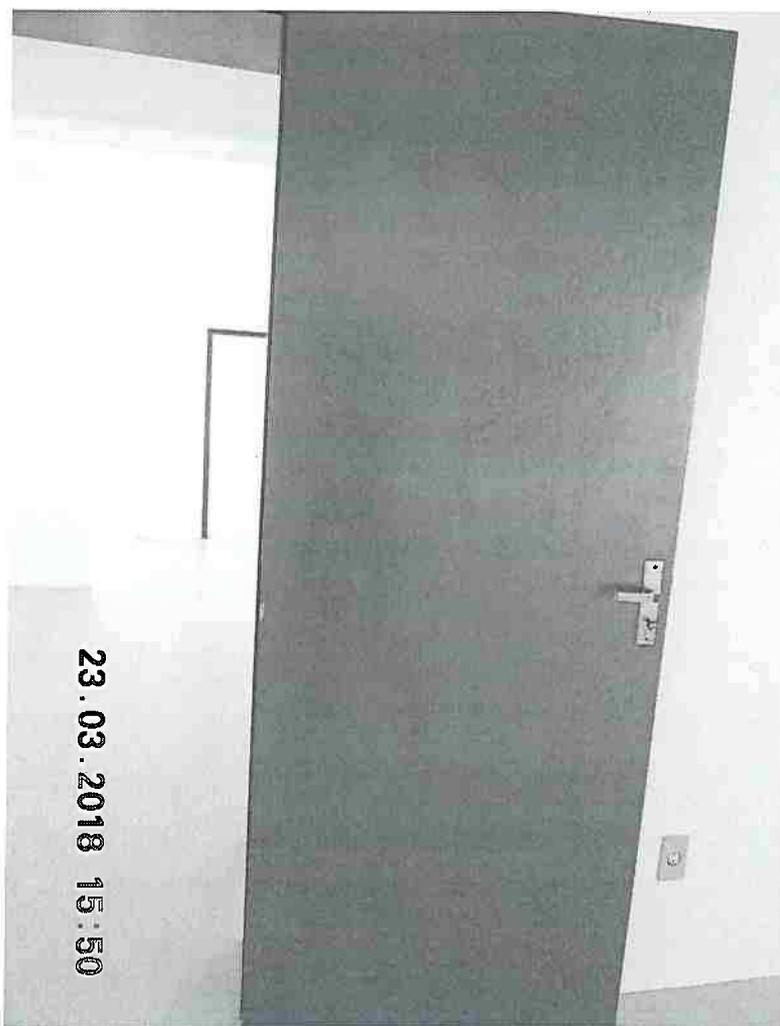
12/00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



Handwritten blue mark, possibly initials or a signature.

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



✓ 24

CFive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA

Banheiro sala 205



12

Office



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



↓ 24

afio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



↓ -31

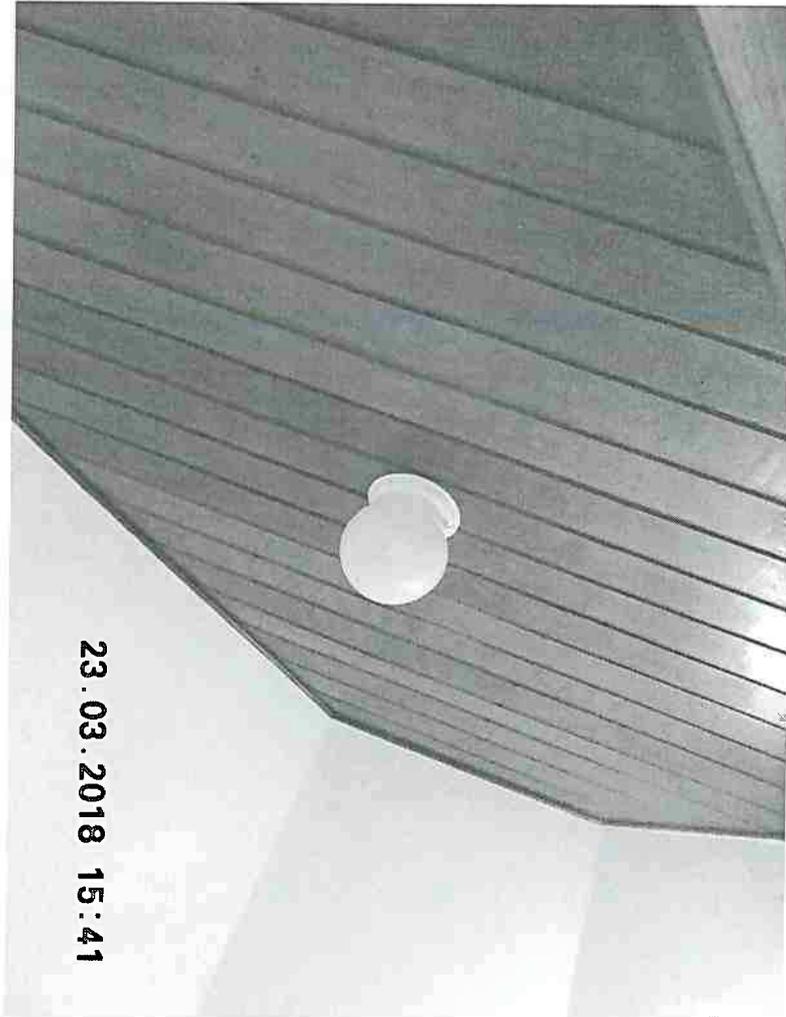
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



23-3

4/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FICHAS DE VISTORIA



↓ - 24

[Handwritten signature]

Contratos*Protocolo: 2018000153827*

CONT. nº 362/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0035161-0, celebrado em 05-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ROSEMERI WENDT EIRELI - OII EMPREENDIMENTOS E OU WENDT'S MOVING (WM). OBJETO: Contratação de empresa para locação de 02 (duas) empilhadeiras elétricas, em que são beneficiários o Almoxarifado Central de Medicamentos da SES, localizado na Av. Ipiranga, nº. 6113, Bairro Jardim Botânico, e o antigo Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS), localizado na Av. Ipiranga, nº. 5400, Bairro Jardim Botânico, ambos em PORTO ALEGRE/RS. PREÇO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.00001 / Elemento: 3.3.90.39.3921 / Empenho: 18003905526 / Data do Empenho: 31/08/2018.

Pela Portaria/SES nº 806/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, as servidoras: Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 117974801 e Andrea Costa Zarpellon Viscardi, ID nº 3529223.

Protocolo: 2018000153828

CONT. nº 384/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0105521-7, celebrado em 12-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - DH SERVS. OBJETO: Contratação de empresa, para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, higienização, manutenção e conservação predial, em que é beneficiário o Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP. PREÇO: R\$ 277.867,71 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6296 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18004204356 / Data do Empenho: 11/09/2018.

Protocolo: 2018000153829

CONT. nº 339/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0037586-2, celebrado em 05-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RAIPAR – RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Locação das salas comerciais nº. 203, nº. 204, nº. 205 e nº. 210 do Imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº. 1036, Centro - OSÓRIO/RS. As salas nº. 203, nº. 204, nº. 205 e nº. 210 estão inscritas sob as matrículas nº. 95.215, nº. 95.216, nº. 95.217, nº. 95.222, e possuem área de 43,944 m²; 45,034 m²; 50,323 m²; 45,03 m²; 33,939 m², respectivamente, conforme as Matrículas do Registro de Imóveis de Osório, às folhas nº. 150 à nº. 157, para uso da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade. PREÇO: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato terá início a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, com duração de 12 (doze) meses ou, se ocorrer antes, até que o expediente PROA nº. 18/2000-0070272-3 esteja concluído.

Recurso Locação:	Recurso Manutenção/Condominial:
U.O:20.01 e/ou 20.95	U.O:.....20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193	Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Subprojeto:0018 e/ou 0001	Subprojeto:0018 e/ou 0001
Recurso:..... 0006	Recurso:..... 0006
Elemento:3.3.90.39.3920	Elementos:.....3.3.90.39.3930 / 3.3.90.39.3941 /
Empenho:.....18003616698	3.3.90.47.4703
Data do Empenho:09/08/2018	

Pela Portaria/SES nº 811/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, os servidores: Rachel Silveira Adolpho, ID nº 4472381 e Pablo Assis Almeida Fraga, ID nº 3861953.

*Protocolo: 2018000153830***TERMO DE RESCISÃO Nº. 076/2018 - PROCESSO Nº. 221-2000/11-6.**

Fica RESCINDIDO, por meio do presente Termo, o Contrato nº. 499/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de dezembro de 2012, a partir da publicação do Contrato nº. 384/2018 no Diário Oficial do Estado. O Contrato nº. 499/2012 fora assinado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a empresa F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA ME - F. A. RECURSOS HUMANOS, em razão de aplicação da penalidade de Suspensão Temporária pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro nos Incisos I do art. 79 e Inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Ofício nº. 35/2018 do Serviço de Fiscalização do Departamento Administrativo - DA, com a publicação da Súmula de Aplicação de Penalidade no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2018. Celebrado em 12 de setembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Termo de Entrega das Chaves nº. 003/2018

TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES

Locação das salas comerciais nº. 203, nº. 204, nº. 205 e nº. 210 do Imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº. 1036, Centro - OSÓRIO/RS. As salas nº. 203, nº. 204, nº. 205 e nº. 210 estão inscritas sob as matrículas nº. 95.215, nº. 95.216, nº. 95.217, nº. 95.222, e possuem área de 43,944 m²; 45,034 m²; 50,323 m²; 45,03 m²; 33,939 m², respectivamente, conforme as Matrículas do Registro de Imóveis de Osório.

LOCATÁRIO: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78.

LOCADOR: A RAIPAR – RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Manoel Marques da Rosa, nº. 585, sala 2, Bairro Centro - OSÓRIO/RS, CEP.: 95.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.924.845/0001-29, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. OSVALDO BASTOS FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 005.738.250-68.

RACHEL SILVEIRA ADOLPHO, matrícula nº. 4472381, lotada na 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, pelo Locatário ERGS, declara, para todos os fins de direito, que recebeu nesta data, as chaves do imóvel acima, objeto do Contrato de Locação, firmado em 05 DE SETEMBRO DE 2018 (data), tendo sido observado o previsto no item 2.1.1 do Contrato nº. 339/2018.

Porto Alegre, 13 de SETEMBRO de 2018.

Testemunhas:

1. Pablo Amis Almeida Fraga
(Nome completo)

2. Monteiro
(Nome completo)

Rachel S. Adolpho

Sra. RACHEL SILVEIRA ADOLPHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 811/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato nº339/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a empresa RAIPAR – Raiz Participações Ltda-ME, cujo objeto é a Locação de salas comerciais nº 203, nº 204, nº 205 e nº 210 do imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº 1036, Centro – Osório/RS, em que é beneficiária a 18º CRS - SES, conforme processo nº. 18/2000-0037586-2.

Rachel Silveira Adolpho, ID nº 4472381
Fiscal Administrativo do Contrato.

Pablo Assis Almeida Fraga, ID nº 3861953
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

FRANCISCO BERNARDI
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde